



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, para manutenção das atividades da administração pública Municipal de Bombinhas.

IMPUGNANTE – UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 022/2022, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona a impugnante quanto ao prazo de entrega de 60 dias após o recebimento da Ordem de compra como consta no edital:

*“2. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:
2.2. A entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de até 60 (sessenta) dias contados após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste edital.*

A empresa impugnante alega, ser esse prazo inviável por conta da crise global em decorrência do Covid-19, que um dos setores mais afetados foi o automobilístico, que nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Alega também a empresa autora da impugnação que além das paralisações, atualmente as montadoras estão estariam enfrentando uma falta de semicondutores, pelas imprescindíveis à linha de montagem.

Cita também a empresa a empresa UNIDAS que as consequências aos fatos narrados são um acúmulo de pedidos junto as montadoras e que em virtude disso as mesmas estariam estimando um prazo de entrega de 90 (noventa) dias.]

A empresa autora da impugnação questiona que considerando o prazo acima citado maia as adaptações, a atualização de documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, seria necessário um prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, e que esse prazo de 120 dias seja prorrogável por mais 30 em decorrência de imprevistos

Também questionado na presente impugnação que no edital não consta em seus anexos a minuta contratual como exigido no art. 40. Da Lei 8.666/93:

(...)

§ 2º *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

(...)

III -

A minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor.

Em suma pede a impugnante que os itens impugnados sejam revistos e corrigidos

Quanto a alegação do prazo, o edital pede o seguinte item:

ITEM 01 VEÍCULO DE 05 LUGARES SEDAN;

*Porta malas com no mínimo 4701 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, veículo com 04 portas, motorização a partir de 2.0, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, combustível flex., transmissão automática, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, trava elétrica e alarme, freios ABS, AIR BAG, bancos de couro, câmera traseira, rádio com entrada USB, insulfilme nos vidros laterais e traseiro dentro dos parâmetros exigidos pela lei, com capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista e com pneus novos. **O veículo deverá ser zero quilômetro.***

Reconhece-se a dificuldade que se enfrentaria para entrega do item no prazo estipulado, da forma como o mesmo está sendo solicitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Quanto ao questionamento referente a Minuta contratual, cita-se aqui o que consta no edital:

1 – DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇO – “CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOMBINHAS.”

Portanto trata-se de um REGISTRO DE PREÇOS onde a administração está fazendo um registro de preço e não uma contratação, nesse caso a minuta que deve constar nos anexos é a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ata essa que consta nos referidos anexos.

O princípio da Competitividade alude que:

É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.

Busca a comissão no acima relatado e no princípio acima citado para pautar sua decisão.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa: **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO em parte, sendo que se considera a melhor opção o CANCELAMENTO do processo. Dessa forma sendo lançado um novo edital com as correções que se fizerem necessárias.

Bombinhas (SC), 03 de maio março de 2022.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro